



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**PROJETO DE LEI Nº /2019
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF)**

L I D O
Em, 02/05/19

Secretaria Legislativa

PL 383 /2019

Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital de Incentivo à Economia Criativa, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Distrital de Incentivo à Economia Criativa, suas definições, princípios norteadores, e objetivos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se Economia Criativa os ciclos de produção, individual ou coletivo, de distribuição, circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores cujas atividades produtivas visem exclusivamente à criação de produtos, bens ou serviços, de valor cultural, intelectual, social e artístico.

Art. 3º Consideram-se setores de empreendimento da Economia Criativa os seguintes ramos:

- I - setor das expressões culturais: artesanato, culturas populares e regionais, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras, artes visuais e arte digital;
- II - setor das artes de espetáculo: dança, música, circo e teatro;
- III - setor do audiovisual, do livro, da leitura e da literatura: cinema e vídeo, publicações e mídias impressas e digitais;
- IV - setor das criações culturais e funcionais: moda, design e arquitetura;
- V - setor tecnológico: desenvolvimento de softwares, aplicativos, e jogos eletrônicos.

Art. 4º São princípios norteadores da Política Distrital de Incentivo à Economia Criativa:

- I - diversidade cultural;
- II – sustentabilidade socioeconômica;
- III – inovação criativa; o

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 02/05/19 às 15:30
Matricula 20258
Assinatura

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 383/2019
Folha Nº 01 mto



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



IV – inclusão social.

Art. 5º O Poder Executivo na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador, deverá promover a Política Distrital de Incentivo à Economia mediante a adoção das seguintes ações:

I - produção de informação, conhecimento e ampla divulgação sobre a Economia Criativa;

II - formação para profissionais e empreendedores criativos;

III - fomento aos empreendimentos criativos;

IV - criação e adequação de marco legal para a Economia Criativa;

V - institucionalização da Economia Criativa.

Art. 6º São instrumentos da Política Distrital de Incentivo à Economia Criativa:

I - o crédito para a produção e comercialização;

II - a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

III - a assistência técnica;

IV - a capacitação gerencial, e a formação de mão de obra qualificada;

V - o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os sistemas produtivos e redes de Economia Criativa;

VI - as certificações de origem social e regional, e de qualidade dos produtos;

VII - as informações de mercado;

VIII - os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 7º Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, o Poder Público deverá:

I - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nos termos da Lei;

II - considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores;

III - apoiar o comércio interno dos produtos da Economia Criativa;

IV - estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo; e

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 383 / 2019
Folha Nº 02 mtd



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



V - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade dos produtos e serviços;

VI - incentivar e apoiar a organização dos empreendedores criativos;

VII - ofertar linhas de crédito e de financiamento para a produção e comercialização em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento.

Parágrafo único. Terão prioridade de acesso ao crédito e financiamento de que trata o inciso VII do artigo 7º, os empreendedores criativos:

I - de micro, pequeno e médio porte;

II - capacitados para a produção e comercialização de produtos e serviços criativos;

III - organizados em associações, cooperativas, arranjos produtivos locais e sistemas produtivos e redes de Economia Criativa;

IV - detentores de certificações de qualidade, de origem, de produção ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo.

Art. 8º O Poder Executivo na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador, poderá celebrar parcerias com organizações sociais a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

DL Nº 383/2015

Folha Nº 03 mld

A Economia Criativa é formada por um conjunto de atividades realizadas por meio da criação e inovação que possuem valor econômico no mercado, que decorre de uma cadeia produtiva criativa, associadas à cultura e às linguagens artísticas, valorizando-se a imaginação e invenção, onde o processo de criação é tão importante quanto o produto final.

No Brasil, a contribuição dos segmentos criativos foi de 2,7% do PIB em 2011, segundo estudo realizado pela Firjan (Federação das Indústrias do Estado do Rio



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



de Janeiro), em 2012. A instituição tomou como base a massa salarial gerada por empresas da indústria criativa naquele ano. O resultado coloca o Brasil entre os maiores produtores de criatividade do mundo, superando Espanha, Itália e Holanda. No entanto, há um longo caminho a ser percorrido para que o País alcance o patamar do Reino Unido, da França e dos Estados Unidos, onde a economia criativa é bastante expressiva.

Segundo dados do SEBRAE o setor tem mais de dois milhões de empresas e gera R\$ 110 bilhões equivalente a 2,7% do Produto Interno Bruto (PIB) total produzido no país. A cifra chega a R\$ 735 bilhões, se considerada a produção de toda a cadeia, equivalendo a 18% do PIB nacional em 2015. No período de 1997 a 2014, o BNDES investiu R\$ 3,18 bilhões no setor de economia criativa através do Departamento de Economia da Cultura do banco.

Um dos principais empreendimentos do setor no país é o Porto Digital em Recife que criou um ambiente de negócios orientado para o mercado global. Fundado em 2000, o projeto nasceu com três empresas e 46 pessoas. Em 2014 eram 230 companhias e 7 000 funcionários incluindo multinacionais como *Microsoft*, *IBM* e *Accenture*. No mesmo ano a *Fiat Chrysler Automobiles* anunciou a instalação de um centro de tecnologia automotiva que terá um investimento de 500 milhões de reais e empregará 1.000 pessoas, entre engenheiros, técnicos e outros profissionais.

Em agosto de 2016 foi inaugurada na Vila Madalena em São Paulo a Escola Britânica de Artes Criativas (Ebac). A instituição tem como proposta preparar profissionais para atuarem no mercado da Economia Criativa com ênfase em design, arte digital, animação e arquitetura.

Incentivar esses setores permitirá o surgimento de espaços de criatividade, e liberdade criativa, fomentando a troca de experiências e o trabalho em rede, proporcionando espaços de coesão social, potencializando as iniciativas já existentes, além de auxiliar na implantação de novas experiências.

Fomentar a Economia Criativa é de suma importância no cenário do desenvolvimento econômico, social e cultural do Distrito Federal, tendo em vista sua extensão geográfica e concentração de diversas culturas e costumes, tanto em âmbito nacional, como internacional. ◊

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 383/2019
Folha Nº 04 moto



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Assim, considerando o franco desenvolvimento desse novo setor da economia, precisamos potencializar a criatividade brasiliense de inovação e geração de riqueza, tanto em âmbito cultural, econômica e social.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta para a população, contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 383/2019
Folha Nº 05

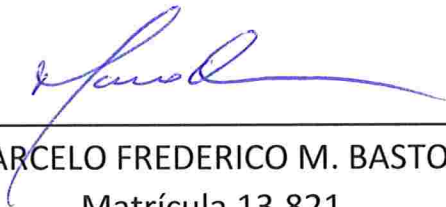
Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 383/19** que “Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital de Incentivo à Criativa, e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 02/05/19

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 383/2019
Folha Nº 06 mto



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial